Lei nº 257/2002 de 24 de maio de 2002.

EMENTA: Torna obrigatória a inscrição no rodapé das leis, constando nome do autor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As leis municipais a serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão conter o nome do autor do Projeto de Lei que lhe deu origem, quando este for um vereador

§1°–quando da publicação no órgão oficial do município , o nome do autor deverá ser inscrito de forma discreta , abaixo da Lei.

§ 2°–quando a autoria da lei for de mais de um vereador, deverá constar o nome de todos os autores signatários.

Art. 2° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 24 de maio de 2002.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO